



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 13743/2018

Décimo primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTOS E CONSULTORIA EIRELI**.

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

CONTRATADA: A empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTOS E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, estabelecida na rua Joaquim Costa, nº 270, bairro Agrônômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-400, fone (48) 3271-1313, e-mail matriz@plansul.net.br, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Rafael Beda Gualda**, portador da carteira de identidade nº 267.8326-6, expedida pela OAB/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 932.194.409-59, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 23-11-2018, em decorrência das medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto convalidar as alterações promovidas no Contrato PRE 13743/2018, em decorrência das medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública advindos da pandemia do coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alíneas 'b' e 'd', e no artigo 78, inciso XIV, ambos da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; das Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2020, nº 932, de 31 de março de 2020 e nº 936, de 1º de abril de 2020, da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 98, de 22 de abril de 2020, da Lei nº 14.020/2020, e dos Decretos nº 10.422, de 14 de julho de 2020, e nº 10.470, de 24 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO PARCIAL DO CONTRATO

I - Convalida-se a prorrogação da suspensão temporária de 08 (oito) postos de trabalho de copeira e 3 (três) postos de trabalho de garçons, a iniciar em 15-9-2020 pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme lista apresentada pelo Contratante e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

discriminada na “cláusula quarta – Do Preço”.

§ 1º – As atividades dos postos de trabalho de que trata o caput desta cláusula poderão ser retomadas a qualquer tempo, e diante notificação por e-mail com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos.

§ 2º – Os colaboradores dos postos de trabalho de que trata o caput desta cláusula terão prorrogadas as suspensões em seus contratos de trabalho, na forma da Medida Provisória nº 936, de 1º/04/2020, da Lei nº 14.020/2020, e dos Decretos nº 10.422, de 14 de julho de 2020 e nº 10.470, de 24 de agosto de 2020.

II – Convalida a prorrogação da suspensão temporária de 1 (um) posto de trabalho de recepcionista, a iniciar em 15-9-2020 pelo período de 30 (trinta) dias, conforme lista apresentada pelo Contratante e discriminada na “cláusula quarta – Do Preço”.

§ 1º – As atividades dos postos de trabalho de que trata o caput desta cláusula poderão ser retomadas a qualquer tempo, e diante notificação por e-mail com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos.

§ 2º – Os colaboradores dos postos de trabalho de que trata o caput desta cláusula terão prorrogadas as suspensões em seus contratos de trabalho, na forma da Medida Provisória nº 936, de 1º/04/2020, Lei nº 14.020/2020, e dos Decretos nº 10.422, de 14 de julho de 2020 e nº 10.470, de 24 de agosto de 2020.

III - Convalida-se a prorrogação da suspensão temporária de 2 (dois) postos de trabalho de servente, a iniciar em 18-9-2020 pelo período de 30 (trinta) dias, conforme lista apresentada pelo Contratante e discriminada na “cláusula quarta – Do Preço”.

§ 1º – As atividades dos postos de trabalho de que trata o caput desta cláusula poderão ser retomadas a qualquer tempo, e diante notificação por e-mail com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos.

§ 2º – Os colaboradores dos postos de trabalho de que trata o caput desta cláusula terão prorrogadas as suspensões em seus contratos de trabalho, na forma da Medida Provisória nº 936, de 1º/04/2020, Lei nº 14.020/2020, e dos Decretos nº 10.422, de 14 de julho de 2020 e nº 10.470, de 24 de agosto de 2020.

IV - Deverão ser mantidos os serviços executados por equipes específicas com a mesma regularidade (limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada, manutenção mensal de terreno, floreiras, pátios e jardins).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Durante o período de suspensão dos serviços, o Contratante pagará à Contratada os seguintes valores unitários, a serem praticados para os postos de trabalho suspensos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I - Prorrogações de suspensões temporárias:

Local	Postos Suspensos	Quantidade	Novo Valor Unitário (R\$)
Prédio Sede	Copeira	5	810,42
	Garçom	3	835,24
Prédio Saúde	Copeira	1	810,42
FT Florianópolis	Copeira	2	810,42
	Recepcionista	1	830,08
	Servente	2	845,42

Parágrafo único – Os valores unitários referentes aos demais postos de trabalho (não suspensos ou suspensos em outras datas) e serviços executados por equipe específica permanecem inalterados, sendo devidos em sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Contratante providenciará a remessa de extrato deste documento para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais condições do contrato ora aditado, permanecendo íntegras, firmes e valiosas todas as cláusulas anteriores.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Rafael Beda Gualda
Procurador
PLANSUL – PLANEJAMENTOS E
CONSULTORIA EIRELI